

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Benavente

Ano	2019
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Link enviado pelo Município: http://www.cm-benavente.pt/downloads/documentos-de-gestao/taxas/5565-2019-ar-tarifario
Data de receção/ última consulta	12-09-2019
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

Tarifas de Abastecimento

Tarifa variável (€/m3 para períodos de 30 dias)

Domésticos

1º escalão (0 a 5 m3)	0,4076 €
2º escalão (> 5 a 15 m3)	0,9300 €
3º escalão (> 15 a 25 m3)	1,5471 €
4º escalão (> 25 m3)	2,5180 €

Não Domésticos

Comerciais e Industriais

1º escalão (0 a 50 m3)	1,5471 €
2º escalão (> 50 m3)	2,5180 €

Estado

escalão único	2,5180 €
---------------	----------

Autarquias

escalão único	0,9300 €
---------------	----------

Instituições e agremiações privadas de beneficência, culturais, desportivas, sem fins lucrativos e outras de interesse público

escalão único	0,9300 €
---------------	----------

Consumos Temporários

escalão único	4,4802 €
---------------	----------

Tarifa Fixa de Abastecimento (€/mês)

Domésticos

até 15 mm	3,7000 €
20 mm	3,7000 €
25 mm	3,7000 €
30 mm	11,9373 €
> 30 mm até 50 mm	34,7623 €
> 50 mm até 100 mm	43,7078 €
> 100 mm até 300 mm	69,4548 €

Não Domésticos

até 20 mm	5,6728 €
> 20 mm até 30 mm	11,9373 €
> 30 mm até 50 mm	34,7263 €
> 50 mm até 100 mm	43,4078 €
> 100 mm até 300 mm	69,4548 €

Nota 1: Acresce a Taxa de Recursos Hídricos no valor de 0,0100 €/m3 (a favor da Agência Portuguesa do Ambiente) e IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Nota 2: A aplicação da tarifa fixa é efetuada com base no seguinte cálculo: tarifa fixa acima indicada x 12 meses / 365 dias x número de dias de faturação)

Tarifário Familiar

Este tarifário destina-se a beneficiar clientes domésticos, com agregados familiares com mais de quatro elementos, através da redução das tarifas variáveis de abastecimento de água e saneamento. Esta redução concretiza-se através do alargamento dos escalões de consumo em função da dimensão do agregado familiar, de acordo com o indicado no quadro seguinte:

Agregado Familiar Nº de Elementos	1º Escalão	2º Escalão	3º Escalão	4º Escalão
5	0 a 8	>8 a 18	>18 a 28	> 28
6	0 a 11	>11 a 21	>21 a 31	> 31
7	0 a 14	>14 a 24	>24 a 34	> 35
8	0 a 17	>17 a 27	>27 a 37	> 37
9	0 a 20	>20 a 30	>30 a 40	> 40
n	0 a A	A + 1 a A + 10	A +11 a A +20	> A + 20

Em que $A = (n - 4) * 3 + 5$

Nos locais não servidos por rede pública de saneamento a limpeza de fossas terá uma isenção de 10%, do tarifário em vigor, por cada elemento que constitui o agregado familiar, até ao limite de 50%.

Para se candidatar à atribuição do tarifário familiar o cliente deve apresentar:

- modelo próprio disponibilizado pela Águas do Ribatejo preenchido e assinado;
- confirmação da residência e composição do agregado familiar, atestada pela junta de freguesia;
- declaração de liquidação do IRS, comprovando a dimensão do agregado familiar;
- fornecer a leitura do contador correspondente ao momento em que submete o pedido.

A aplicação do tarifário familiar é fixada por um período de 2 anos, findo o qual é obrigatório revalidar os documentos, para continuar a beneficiar deste tarifário.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a Águas do Ribatejo reserva-se o direito de, em momento que considere oportuno, solicitar ao cliente documentação atualizada que permita aferir da continuidade do cumprimento dos requisitos de acesso ao tarifário familiar.

É ainda de salientar que, sempre que se verifique algum facto passível de alterar os pressupostos subjacentes à atribuição do tarifário familiar, deverá o cliente no prazo máximo de 10 dias, comunicar esse facto à Águas do Ribatejo. O não cumprimento desta obrigação poderá implicar a restituição dos montantes de que o cliente tenha beneficiado indevidamente.

A anulação da atribuição do tarifário familiar é efetuada com base nos seguintes fundamentos:

- não apresentação de documentação atualizada solicitada pela Águas do Ribatejo no decurso do período 2 anos;
- deixem de ser cumpridos os requisitos de acesso ao tarifário familiar;
- no final do período de 2 anos, não seja apresentada pelo cliente a documentação acima indicada para efeitos de eventual renovação.

Entrada em vigor

O presente tarifário entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2019.

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Benavente

Ano	2009 (em vigor no ano de 2019)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Link enviado pela Águas do Ribatejo, EM, S.A.: www.aguasdoribatejo.com
Data de receção/ última consulta	04-11-2019
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

2 — A AR — Águas do Ribatejo, E. I. M. pode autorizar a utilização de água proveniente de captações privativas (poços, furos, minas ou outros), exclusivamente para lavagem de pavimentos, rega, combate a incêndios e fins industriais não alimentares, desde que salvaguardadas as condições de defesa de saúde pública. As redes de água e respectivos dispositivos de utilização, alimentados por essas captações, devem ter sinalização específica.

3 — Na rede de drenagem de águas residuais nunca poderão ser introduzidas águas pluviais, sob pena de sujeição às coimas previstas neste regulamento e de interrupção do serviço contratado.

4 — Nos locais com rede pública de saneamento em funcionamento é proibido construir fossas ou sumidouros, devendo os existentes ser entulhados, no prazo de 30 dias após a ligação à rede pública, depois de bem limpos e desinfectados pelos usuários.

CAPÍTULO IV

Pagamento de serviços e facturação

Artigo 70.º

Regime tarifário

1 — Para assegurar o equilíbrio económico e financeiro, com um nível de atendimento adequado, a AR — Águas do Ribatejo, E. I. M. fixará anualmente, por deliberação do órgão competente nos termos dos respectivos estatutos e da lei, as tarifas e preços correspondentes aos serviços aludidos no presente regulamento.

2 — A deliberação a que se refere o número anterior deverá ser tomada no último trimestre de cada ano, a fim de entrar em vigor no início do ano seguinte.

3 — Na falta dessa deliberação, as tarifas e preços sofrerão uma actualização automática, de acordo com a taxa de inflação prevista no Orçamento do Estado Grandes Opções do Plano para o esse ano, por forma que os novos montantes entrem em vigor no dia 1 de Janeiro de cada ano civil.

Artigo 71.º

Tarifas e preços a cobrar pela AR — Águas do Ribatejo, E. I. M.

1 — Consideram-se tarifas e preços, relativos ao serviço de abastecimento de água:

- Quota de Serviço;
- Consumos de água;
- Ligação da rede particular à rede pública;
- Contratação;
- Corte e restabelecimento de abastecimento de água;
- Ampliação e extensão da rede pública, quando esses encargos possam caber aos proprietários;
- Execução do ramal domiciliário de ligação de água.

2 — Consideram-se tarifas e preços, relativos ao serviço de drenagem de águas residuais:

- Tarifa de ligação de saneamento da rede particular à rede pública;
- Quota de Serviço;
- Tarifa de Saneamento;
- Contratação;
- Colocação transferência e re-aferição de medidores de caudal;
- Ampliação e extensão da rede pública, quando esses encargos possam caber aos proprietários;
- Execução do ramal domiciliário de ligação de águas residuais ao colector público.
- Limpeza de fossas;

3 — Consideram-se tarifas e preços, relativos a serviços diversos:

- Ensaio e Vistorias;
- Serviços prestados pela AR — Águas do Ribatejo, E. I. M. a pedido dos interessados, cobrados mediante cálculo casuístico, sempre em função dos custos suportados;
- Outros preços referentes a serviços prestados de acordo com o tarifário em vigor;

Artigo 72.º

Definição de tarifas de facturação periódica

1 — A Quota de Serviço de Abastecimento é fixada em função do calibre de contador estabelecido contratualmente e é um valor fixo por mês e visa cobrir uma parte dos encargos do serviço.

2 — O Consumo de Água é fixado de acordo com o tipo de utente e o volume de água consumido.

3 — A Quota de Serviço de Saneamento é fixada de acordo com o tipo de utente e o valor de água consumido, é um valor fixo por mês consoante o escalão de consumo atingido. Esta tarifa visa cobrir uma parte dos encargos do serviço.

4 — A tarifa de saneamento é fixada de acordo com o tipo de utente e, consoante a situação, o volume de água fornecido, o volume de águas residuais drenado ou o valor fixo mensal.

Artigo 73.º

Tarifa de ligação de saneamento da rede particular à rede pública

1 — A tarifa de ligação destina-se a suportar os encargos do estabelecimento dos sistemas gerais de águas residuais e será liquidada uma única vez, por cada prédio ou fracção que a eles venham a ser ligados.

2 — A tarifa de ligação incide sobre o benefício da permissão de ligação do prédio ao sistema geral de águas residuais já estabelecido e é devida pelo proprietário, usufrutuário ou comodatário do prédio e, solidariamente, pelo requerente da licença de utilização.

3 — O valor da tarifa é estabelecido em função da área de utilização e fim a que se destina o prédio, de acordo com o tarifário em vigor.

4 — Tendo sido cobrada a tarifa de ligação, haverá lugar à cobrança de novo valor sempre que se verifiquem alterações do prédio, que resultem em acréscimo de área e ou diferente utilização. Nestes casos será cobrado o valor da diferença apurada a preços que, nesse momento, estiverem em vigor.

Artigo 74.º

Isenção da tarifa de ligação de saneamento

1 — Nas situações em que a AR — Águas do Ribatejo, E. I. M. proceder à construção de novas redes públicas de drenagem de águas residuais e notificar, para a respectiva ligação, os proprietários de prédios já construídos, sempre que se verifique que as respectivas canalizações de águas residuais estão assentes em nível que não permite o escoamento por gravidade para o sistema público e que o proprietário tem de instalar equipamento para proceder à sua elevação, fica este isento do pagamento de tarifa de ligação de saneamento.

2 — A isenção prevista neste artigo apenas é concedida a prédios de habitação unifamiliar ou bifamiliar, utilizados para fins domésticos, cuja área de utilização não ultrapasse os 120 m².

3 — Nos prédios com área superior, será cobrada a tarifa de ligação de saneamento referente à área que ultrapassa o limite estabelecido no número anterior.

Artigo 75.º

Encargos de processo de corte

1 — O valor referente a encargos de processo de corte tem por objectivo ressarcir a AR — Águas do Ribatejo, E. I. M. dos custos havidos com todo o processo de corte, desde o aviso/notificação inicial até ao restabelecimento dos serviços.

2 — A compensação financeira de atrasos no pagamento de dívidas não se integra nos encargos de processo de corte, dando lugar ao pagamento de juros moratórios.

3 — Os encargos de processo de corte serão de duas naturezas, consoante o estado do processo: encargos de processo de corte, sem deslocação, devidos a partir da data limite do aviso de corte; encargos de processo de corte, com deslocação, devidos a partir do momento em que exista deslocação de equipa de cortes ao local para efectuar a suspensão.

Artigo 76.º

Encargos de contratação

Os valores inerentes à celebração de contrato englobam o imposto de selo, devido nos termos da lei, e o valor relativo ao serviço de contratação, variável consoante o contador se encontre instalado ou não.

Artigo 77.º

Periodicidade de leituras

1 — Os contadores são lidos, habitualmente, pela AR — Águas do Ribatejo, E. I. M., mensalmente, ou noutra periodicidade definida pela empresa, não ultrapassando os limites previstos na lei.

2 — As leituras são efectuadas por colaboradores da AR — Águas do Ribatejo, E. I. M. ou outros devidamente credenciados para o efeito.

3 — Nos meses em que não haja leitura ou naqueles em que não seja possível a sua realização por impedimento do utente, este pode comunicar à AR — Águas do Ribatejo, E. I. M. o valor registado.

4 — Pelo menos uma vez por ano é obrigatório o utente facilitar o acesso ao contador, sob pena de suspensão de fornecimento de água, para

o que será notificado, por escrito, com a antecedência mínima de 10 dias, relativamente à data em que vier a ter lugar a referida suspensão.

5 — Caso a falta de leitura seja imputável à AR — Águas do Ribatejo, E. I. M., os consumos efectivos serão proporcionalmente distribuídos pelos períodos em falta.

Artigo 78.º

Avaliação do consumo

Quando, por motivo de irregularidade de funcionamento do aparelho de medição, devidamente comprovada, ou por impossibilidade de leitura, o consumo será avaliado:

- a) Pelo consumo médio apurado entre duas leituras consideradas válidas;
- b) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior, quando não exista a média referida na alínea a);
- c) Pela média do consumo apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador, na falta dos elementos referidos nas alíneas a) e b).

Artigo 79.º

Correcção dos valores de consumo

1 — Quando forem detectadas anomalias nos volumes medidos por contador, a AR — Águas do Ribatejo, E. I. M. corrigirá as contagens efectuadas tomando por base de correcção a percentagem de erro verificada no controlo metrológico.

2 — Esta correcção, para mais ou para menos, afecta apenas os meses em que os valores se afastem mais de 25 % do valor médio relativo:

- a) Ao período de seis meses anteriores à substituição do contador;
- b) Ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses.

Artigo 80.º

Consumo registado nos totalizadores

1 — Nos edifícios em regime de propriedade horizontal em que haja instalação de contador totalizador, a diferença de consumo registado entre este e o somatório dos divisionários abrangidos será debitada ao condomínio, de acordo com o tarifário em vigor.

2 — A periodicidade de facturação destes contadores poderá ser diferente da estabelecida para os divisionários.

Artigo 81.º

Facturação

A periodicidade da emissão das facturas, bem como a discriminação nelas contida, será definida pela AR — Águas do Ribatejo, E. I. M. nos termos da legislação em vigor.

Artigo 82.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — Os pagamentos da facturação a que se refere o artigo anterior deverão ser satisfeitos no prazo, forma e local estabelecidos na factura/recibo.

2 — Os pagamentos não satisfeitos até à data limite fixada na factura/recibo serão acrescidos de juros de mora à taxa legal em vigor.

3 — Em caso de mora, a AR — Águas do Ribatejo, E. I. M. notificará o utente, por escrito e nos termos da lei, com a antecedência mínima de 10 dias, relativamente à data em que mandará suspender o fornecimento de água, não ficando o utente isento do pagamento da facturação já vencida e ou vincenda.

Artigo 83.º

Reclamação da facturação

1 — O utente tem o direito de reclamar sempre que julgue que o contador não mede correctamente, não podendo a AR — Águas do Ribatejo, E. I. M. opor-se à sua verificação extraordinária, que é feita nos termos da legislação em vigor e de acordo com o disposto no presente regulamento.

2 — Quando o utente reclamar das quantidades que lhe forem imputadas, a AR — Águas do Ribatejo, E. I. M. não suspenderá o fornecimento durante o período de apreciação da reclamação.

3 — Com ressalva dos casos que tenham por objecto a prescrição do pagamento do serviço, as reclamações apresentadas, não eximem os utentes da obrigação de pagamento da factura, sem prejuízo da restituição das diferenças a que posteriormente se verifique que tenham direito.

Artigo 84.º

Fugas de água

1 — Os consumidores são responsáveis pelo gasto de água em fugas ou perdas nas canalizações dos sistemas prediais e dos dispositivos de utilização, salvo quando os mesmos tenham como causa acções ou omissões imputáveis à AR.

2 — A requerimento do interessado, o excesso de consumo devido a rotura nas canalizações de abastecimento interior, devidamente comprovada pela AR — Águas do Ribatejo, E. I. M., será debitado ao preço previsto no tarifário.

Poderá, neste caso, o consumidor solicitar à AR — Águas do Ribatejo, E. I. M. o seu pagamento em prestações, no máximo de 12 meses.

CAPÍTULO V

Sanções, reclamações e recursos

SECÇÃO I

Sanções

Artigo 85.º

Campo de aplicação

As infracções às disposições do presente regulamento constituem contra-ordenações, puníveis nos termos da lei.

Artigo 86.º

Infracções

1 — Consideram-se infracções puníveis com coima as acções ou omissões que contrariem o disposto neste regulamento ou noutras determinações legais aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que, por esses factos, couberem.

2 — Em cada situação detectada, a determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação.

3 — Nas contra-ordenações previstas neste regulamento a tentativa e a negligência são puníveis, podendo, nestes casos, o valor da coima ser reduzido para metade.

Artigo 87.º

Contra-ordenações

Constituem contra-ordenação punível com coima:

- a) Ligações ao sistema público de abastecimento de água ou drenagem e tratamento de águas residuais sem autorização da AR — Águas do Ribatejo, E. I. M.;
- b) Uso indevido dos sistemas públicos, pela utilização do sistema público de abastecimento de água ou de drenagem e tratamento de águas residuais sem para tal haver celebrado contrato com a AR — Águas do Ribatejo, E. I. M.;
- c) Violação, alteração, danificação ou perda de qualquer equipamento dos sistemas públicos;
- d) Alteração do ramal de ligação;
- e) Não informar a AR — Águas do Ribatejo, E. I. M. acerca da existência de eventuais anomalias nos contadores e outros medidores de caudal, quando da omissão resulte benefício económico para o utente;
- f) Inobservância das obrigações de conservação, reparação e operações necessárias à manutenção dos sistemas prediais em perfeitas condições de funcionamento e salubridade;
- g) Não cumprimento da obrigação de ligação às redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais;
- h) Estabelecimento de contrato de fornecimento, sem que para tal possua título e sempre que seja consumidor em nome de outrem;
- i) Utilização do sistema público de abastecimento fora dos limites fixados, durante período de restrições pontualmente definido pela AR — Águas do Ribatejo, E. I. M.;
- j) Comercialização ou negociação, por qualquer forma, da água distribuída pela AR — Águas do Ribatejo, E. I. M.;
- k) Não garantir a completa independência da rede de abastecimento interior de um prédio utilizando água da rede geral de abastecimento em relação a qualquer outro sistema de abastecimento de água particular de poços, minas ou outros;